

DECRETO Nº 304/2026

SÚMULA: Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu – PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu – PR, com a finalidade de promover e fortalecer as ações voltadas à segurança do paciente no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP atuará de forma integrada com as unidades e serviços municipais de saúde, promovendo a cultura de segurança do paciente e contribuindo para a prevenção e redução da ocorrência de incidentes relacionados à assistência à saúde.

Art. 3º Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP:

- I – elaborar, implementar, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Segurança do Paciente;
- II – promover a implantação e o acompanhamento dos protocolos de segurança do paciente;
- III – monitorar indicadores relacionados à segurança do paciente;
- IV – acompanhar e analisar as notificações de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde;
- V – propor e promover ações de educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde sobre segurança do paciente;
- VI – elaborar relatórios periódicos acerca das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- VII – propor medidas preventivas e corretivas destinadas à melhoria contínua da qualidade e da segurança da assistência à saúde;
- VIII – articular-se com as unidades municipais de saúde e demais setores envolvidos na assistência, visando ao fortalecimento das ações de segurança do paciente.

Art. 4º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP será composto por equipe multiprofissional, cujos membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A composição do NSP deverá contemplar, preferencialmente, profissionais de diferentes áreas da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar caráter multiprofissional e interdisciplinar às suas atividades.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP será designado pelo Secretário Municipal de Saúde e terá, entre outras atribuições:

- I – coordenar as atividades do NSP;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – acompanhar a execução e a atualização do Plano Municipal de Segurança do Paciente;

IV – promover a articulação entre o NSP e as unidades municipais de saúde;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios e demais documentos produzidos pelo Núcleo.

Art. 6º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 7º As unidades e serviços municipais de saúde deverão colaborar com o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP, fornecendo informações e adotando as medidas necessárias ao desenvolvimento das ações de segurança do paciente.

Art. 8º A participação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP será considerada de relevante interesse público e não ensejará o pagamento de qualquer remuneração adicional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR